



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Dispensa de Licitação por Limite – Lei nº 14.133/2021

1. Identificação da Demanda

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Turismo Esporte Cultura e Lazer

Setor Demandante: Secretaria de Cultura

Responsável pela Elaboração: Matheus Espinoza

Data: 09/02/2026

2. Descrição da Necessidade

A necessidade da Administração Pública consiste na Contratação de serviços de confecção de 1000 (mil) ingressos para o evento de Escolha da Corte do Carnaval de Butiá 2026, garantindo o controle de acesso, a segurança e a organização do evento cultural, visando o interesse público na promoção de um evento tradicional e bem-sucedido.

3. Alinhamento com o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025, estando alinhada ao planejamento do órgão, nos termos do Art 12 Inciso VII da lei 14.133/21.

4. Fundamentação Legal da Dispensa

A presente contratação enquadra-se como **dispensa de licitação por limite**, nos termos do **art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação é inferior aos limites legais vigentes e que não se trata de fracionamento indevido de despesa.

5. Descrição do Objeto

O objeto da contratação é a Confecção de 1.000 (mil) ingressos para o evento de Escolha da Corte do Carnaval de Butiá 2026. Os ingressos devem ser confeccionados em papel de segurança com numeração sequencial, picote para controle de acesso, e arte gráfica colorida personalizada, contendo informações essenciais do evento.





MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

6. Estimativa de Quantidades ou Período de Execução

O quantitativo estimado é de 1.000 (mil) ingressos no total.

7. Estimativa do Valor da Contratação

A metodologia utilizada será a **pesquisa de mercado**, por meio da coleta de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, orçamentos de contratos similares recentes, ou tabelas de referência oficiais, conforme o Art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de confecção de faixas cerimoniais

Valor Estimado Total: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)

8. Justificativa da Solução Escolhida

A contratação de empresa especializada para a confecção dos ingressos é a solução mais adequada, visto que a Administração Pública não possui os equipamentos, materiais ou mão de obra especializada para a produção de ingressos de segurança com numeração, picote e características anti-fraude. A confecção especializada garante o controle de acesso e a eficiência na organização do evento, promovendo o melhor custo-benefício na aquisição do material.

9. Análise de Riscos

Risco: Atraso na entrega dos ingressos. Mitigação: Previsão contratual de prazo de entrega compatível com o cronograma do evento, com aplicação de penalidades (multas) em caso de atraso.

Risco: Erro de impressão ou especificação inadequada (falta de picote, numeração incorreta, papel comum). Mitigação: Exigência de prova de impressão (*mockup*) para aprovação prévia e fiscalização da qualidade dos materiais e acabamento (*in loco* ou mediante amostra) pela Secretaria de Cultura.

10. Resultados Pretendidos

Os benefícios esperados são: Controle de acesso e segurança na entrada do evento de Escolha da Corte do Carnaval de Butiá 2026; Organização e gestão eficiente do





MUNICÍPIO DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

público participante; Entrega de ingressos com qualidade técnica e características de segurança, representando o Município; Satisfação do público e dos participantes.

11. Forma de Contratação e Prazo

A contratação será realizada por dispensa de licitação por limite, conforme a Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução do serviço (entrega) do material é pontual, devendo ocorrer em data anterior a 21 de fevereiro de 2026 (data do evento). A forma de pagamento será por meio de ordem bancária, após a comprovação da entrega do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Por se tratar de fornecimento pontual, não haverá possibilidade de prorrogação.

12. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, estando apta à contratação direta por dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.133/2021.



Nome: Felipe Silveira da Luz
Silva
CPF: ***.937.450-**

Assinado com certificado digital avançado

Secretário de Cultura

